



ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Modelo 01-R5- Regime de Preços Globais)



CONTRATO Nº/....., DE
....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MAUÁ, PELA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA
.....

Processo nº: 6659/2025

Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº.....

Preço Total R\$,....

Prazo de Execução: 24 meses

Prazo de Vigência: 36 meses

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pela SECRETARIA DE, com sede na Rua, nº - Bairro de, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, CPF nº, conforme, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº/....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de I....., na forma da proposta e do instrumento convocatório.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projetos, Memoriais, Especificações, Termo de Referência, Normas de Medição e Pagamento, ETP, e demais documentos que embasaram a contratação;
 - 1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;
 - 1.2.4. O cronograma físico-financeiro; e
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início ou Ordem de Serviço
 - 2.1.1. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura.
 - 2.1.2. A vigência contratual será de 36 (vinte e quatro) meses.



2.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.2.2.a. contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.2.b. a Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.2.3. e na ocorrência de qualquer das situações elencadas previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS.

3.1. O objeto seguirá o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAIS**.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem além do disposto neste instrumento ao Termo de Referência, Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, bem como no regulamento municipal, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3. O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.3.1. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.2. A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o regimento municipal do Decreto 9.337/24, para a realização do controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.4.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada **por preços globais** ou referenciada pela entrega de produtos, de modo que seja realizada em função da conclusão dos subprodutos, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

3.4.2. As medições serão efetuadas conforme periodicidade prevista nas normas de medição e pagamentos anexas ao edital e ao cronograma físico-financeiro.

3.4.3. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço de engenharia, com a especificação física completa das etapas necessárias, ao monitoramento e ao controle, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

3.4.3.a. O cronograma ajustado deverá prever preferencialmente períodos mensais, e poderá considerar prazos menores para a primeira e última etapas, adequado à ordem de início, ou ainda períodos diferenciados em casos especiais, mantendo compatibilidade e coerência com o regime de execução dos serviços em cada parcela.

- 3.4.4.** O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- 3.4.5.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º da Lei 14.133/2021
- 3.4.6.** As Medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço global.
- 3.4.6.a.** As medições deverão ser acompanhadas de memórias e cálculo, croquis e relatório fotográfico, com identificação clara do local da realização.
- 3.4.7.** Caso o objeto contratual envolva projeto de Arquitetura, Cálculo Estrutural, Geotecnia ou de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada.
- 3.5.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- 3.6.** O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 3.6.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 3.6.1.a.** - às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- 3.6.1.b.** - às normas do **CONTRATANTE**;
- 3.6.1.c.** - às normas da ABNT, e na falta delas às normas internacionais consagradas;
- 3.6.1.d.** - às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mauá;
- 3.6.1.e.** - aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 3.6.1.f.** - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 3.6.2.** Salvo especificação contrária, no edital ou em seus anexos, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto contratual serão, em regra, custeados pelo **CONTRATADO**, Conforme artigo 140, §4º da Lei 14.133/2021.
- 3.7.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.9.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- 3.10.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 3.11.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente ou superior, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**,

seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

- 3.11.1.** A equivalência indicada, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.
- 3.12.** Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 3.13.** O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3.14.** Cabe ao **CONTRATADO** manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- 3.14.1.** Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:
- 3.14.1.a.** sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 3.14.1.b.** imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 3.14.1.c.** falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- 3.14.1.d.** violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- 3.14.1.e.** furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- 3.14.1.f.** ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- 3.14.1.g.** esbulho possessório;
- 3.14.1.h.** infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- 3.14.1.i.** prejuízos causados à propriedade de terceiros.
- 3.15.** O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 3.16.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.16.2.** Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes, acompanhado de relatório de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 3.16.3.** Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:
- 3.16.3.a.** Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- 3.16.3.b.** Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- 3.16.3.c.** Cópia da Ordem de início dos serviços;



- 3.16.3.d.** Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- 3.16.3.e.** Diário de Obras de todos os períodos de execução, caso aplicável;
- 3.16.3.f.** Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- 3.16.3.g.** Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- 3.16.3.h.** Licenças Ambientais, caso aplicável;
- 3.16.3.i.** Planilhas orçamentárias da proposta feita no certame (formatos *xls e *pdf);
- 3.16.3.j.** Projetos Executivo e/ou "As built", conforme o caso (*dwg e *pdf), devidamente assinados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e especificações, caso aplicável;
- 3.16.3.k.** Termo de Referência, caso aplicável;
- 3.16.3.l.** Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- 3.16.3.m.** Composição de BDI aplicado;
- 3.16.3.n.** Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- 3.16.3.o.** Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- 3.16.3.p.** Ensaio, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- 3.16.3.q.** Certificado de Qualidade de Materiais ou Equipamentos, caso aplicável;
- 3.16.3.r.** Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.
- 3.16.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.
- 3.16.4.a.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.16.4.b.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.
- 3.16.5.** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, **conforme o caso**, a seguinte documentação:
- 3.16.5.a.** Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações ou equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referência;
- 3.16.5.b.** Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referência;
- 3.16.5.c.** Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando constar do escopo da obra ;
- 3.16.5.d.** Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 3.16.5.e.** Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos, acompanhados dos respectivos registros ou anotações de responsabilidade técnica;



- 3.16.5.f.** Comproverantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias, conforme o caso;
- 3.16.5.g.** Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.
- 3.16.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, §2º da Lei 14.133/2021.
- 3.16.7.** Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (art. 140 da Lei Federal 14.144/21)
- 3.16.7.a.** Em se tratando de projetos, serviços técnicos e produtos correlatos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 3.17.** As obras e serviços objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a sua execução, e detentores da qualificação técnica exigida no certame, indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.
- 3.17.1.** O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.
- 3.17.2.** A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
- 3.18.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante, no qual serão registrados pelo **CONTRATADO**:
- 3.18.1.** as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 3.18.2.** as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- 3.18.3.** as consultas à Fiscalização;
- 3.18.4.** as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 3.18.5.** os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- 3.18.6.** as respostas às interpelações da Fiscalização;
- 3.18.7.** a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- 3.18.8.** outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;
- 3.19.** A fiscalização terá pleno acesso ao livro de obras podendo registrar eventos, observações, orientações, pareceres restrições cabíveis.
- 3.19.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.20.** Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, observado ainda os limites definidos no edital e anexos, e nas seguintes condições:
- 4.1.1. Vedada a subcontratação de itens ou parcelas de maior relevância, salvo quando, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021, tenha sido previsto em edital, para aspectos técnicos específicos, e comprovada a qualificação técnica, durante o certame, para potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto.
- 4.1.2. mediante requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 4.1.3. comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, quando requerido; e
- 4.1.4. justificativa e autorização pela autoridade competente
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4. O requerimento referido no item 4.1.2, deverá estar acompanhado da comprovação de que o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de habilitação e qualificação, apresentando a documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, proporcionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O preço total do Contrato é de R\$ (... por extenso), conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.
- 5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço do contrato terá como data base o mês de do ano de, sendo este o mesmo mês de confecção do orçamento de referência da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO**, referente ao valor fixado na cláusula 5.1, através da conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira Indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Mauá.
- 6.1.1. O valor total será dividido em parcelas, cujo valor de cada uma será aferido em medição, obedecendo as definições das normas de medição e pagamento, da cláusula 3.4 e seus sub-itens, correspondendo aos quantitativos efetivamente executados no período abrangido.
- 6.1.2. O encaminhamento para pagamento de parcela somente ocorrerá mediante ao cumprimento das obrigações correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.
- 6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

- 6.3.** Mensalmente fará o CONTRATADO a emissão das faturas das obras ou serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade o sistema de medições previsto na cláusula 3, no regulamento municipal e ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1.** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de recebimento dos serviços constantes na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.
- 6.4.1.** Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá ainda os prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.
- 6.5.** **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.
- 6.5.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:
- 6.5.1.a.** respectivas medições e notas fiscais;
- 6.5.1.b.** comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- 6.5.1.c.** comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.1.d.** cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;
- 6.5.1.e.** cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.
- 6.5.2.** Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:
- 6.5.2.a.** licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, quando forem os casos previstos em lei ou nos termos da licitação;
- 6.5.2.b.** ordem da administração autorizando o início dos serviços; e
- 6.5.2.c.** aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.
- 6.5.3.** Na última fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:
- 6.5.3.a.** Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou membros da Comissão de Recebimento da Obra, quando constituída;
- 6.5.3.b.** CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, quando for o caso, referente à obra objeto do contrato, constando a CNO e endereço da obra;
- 6.5.3.c.** Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;
- 6.5.4.** “*As Built*” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item 9.1.28 deste Contrato;
- 6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- 6.6.1.a.** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- 6.6.1.b.** se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- 6.6.1.c.** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas



- 6.6.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será concedido o prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.6.3.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.
- 6.6.5.** Na hipótese de constatação de vícios, o prazo definido na cláusula 6.4 será contado a partir da devida aprovação pelos fiscais, após a sua correção, na forma do cláusula 3.16.4, e demais condições de aceitação.
- 6.6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7.** Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 6.7.1.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, e não se enquadrem na condição da cláusula 6.4.1, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo **IPCA-E** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 6.8.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.8.1.** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.
- 6.8.2.** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Mauá na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, através de ofício encaminhado a fiscalização.
- 7.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a partir da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.
- 7.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.
- 7.2.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo, exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.
- 7.2.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.3.** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 7.2, que vigorará até a data da próxima anualidade.
- 7.3.1.** Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos.
- 7.4.** É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE**.
- 7.5.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.
- 7.5.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- 7.5.1.a.** da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade;
- 7.5.1.b.** a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea 7.5.1.a, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.
- 7.5.1.c.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.
- 7.5.1.d.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.
- 7.5.1.e.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.1.
- 7.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.5.1.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.
- 7.8.** O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, e nas demais disposições contidas no edital e seus anexos.
- 8.1.3.** Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.
- 8.1.4.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



- 8.1.5. Disponibilizar condições para que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.6. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.8. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.10. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.11. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.13. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.17. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.1.1.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Conhecer o local e as condições de realização da obra ou do serviço;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



- 9.1.5.** Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.8.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.8.a.** O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade atualizada junto ao SICAF ou os seguintes documentos:
- I** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - IV** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura de instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios e seus suprimentos, necessários à fiel execução das obras contratadas.
- 9.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes.
- 9.1.14.** Iniciar e concluir a obra ou o serviço nos prazos estipulados.
- 9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.16.** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.17.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



- 9.1.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra ou do serviço.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.23. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra ou dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 9.1.24. Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.
- 9.1.25. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.26. Se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra (Lei Federal 9055/95).
- 9.1.27. Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
- 9.1.28. Apresentar no final a CND do INSS relativo à obra, e ainda, caso requerido, o *'as built'* constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente.
- 9.1.29. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- 9.1.30. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de serviços públicos como hidro sanitária, drenagem, gás, energia elétrica, comunicação, e redes de dutos de transporte de petróleo e seus derivados.
- 9.1.36. Manter regularidade de registro e inscrição dos profissionais, e quando exigível da empresa, nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas (Conselho ou Ordem de Classe Profissional), referente as atividades necessárias e correlatas a serem realizadas na execução do objeto, conforme os campos de atuação, zelando pela manutenção de sua validade.



- 9.1.37.** Sempre que houver a execução de atividades no âmbito de profissões regulamentadas, o CONTRATADO deverá desenvolvê-las com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.
- 9.1.38.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.39.** Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações.
- 9.1.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.40.a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.40.b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.1.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.43.** Caso o objeto inclua a obrigação da elaboração de projetos executivos, o CONTRATADO deverá:
- 9.1.43.a.** Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.1.43.b.** Partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 9.1.44.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.45.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 9.1.46.** O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- 9.1.47.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira.
- 9.1.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



- 9.1.49.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.50.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.51.** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.52.** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, correspondente a ..5% (cinco por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$ _____, ____ (.....reais).

11.1.1. Conforme disposto no art 59, §5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional de% (_____ por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ _____, ____ (.....reais), que representa à menor entre o valor da proposta e 85% do valor orçado pela administração, cujo valor representa .

11.1.2. Na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.2.2. II - seguro-garantia;

11.2.3. III - fiança bancária; e

11.2.4. IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

11.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.

11.7. Em razão das opções delimitadas na cláusula 11.2, deverão ser observadas as condições contidas no **Anexo A**, deste contrato.

11.8. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na cláusula 11.1.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

- 11.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12.** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.
- 11.13.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.
- 11.14.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:
- 11.14.1.** caso fortuito ou força maior;
- 11.14.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.14.3.** descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.14.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 11.15.** Nas hipóteses previstas no item 11.14, o CONTRATANTE não executará a garantia.
- 11.16.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.14.
- 11.17.** A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.16.4 e 3.16.6.
- 11.18.** A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.
- 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.7.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.a.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.8.b.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2.** O LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- 12.2.2.a.** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.b.** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.c.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;
- 12.2.2.d.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.e.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.
- 12.2.2.f.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.
- 12.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- 12.5.1.** as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- 12.5.2.** a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- 12.5.2.a.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;
- 12.5.2.b.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.6.2.** A defesa prévia do **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
- 12.6.2.a.** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- 12.6.2.b.** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- 12.7.1.** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- 12.7.2.** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 12.9.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.2.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão



efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.10.1. O **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Secretaria de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mauá.

12.11.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.12.1. Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2. No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

13.3.1. por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

13.3.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

13.4.1.a. as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.1.b. os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.c. as indenizações e multas.



- 13.5.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, e do item 7.9.
- 13.6.** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 13.6.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- 13.6.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.
- 13.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 13.8.** A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 14.2.** Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.2.1.** Unilateralmente pela Administração:
- 14.2.1.a.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 14.2.1.b.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- 14.2.2.** Por acordo entre as partes:
- 14.2.2.a.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.2.2.b.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.2.2.c.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2.3.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.
- 14.2.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3.** Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/21.



- 14.3.1.** Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.
- 14.4.** No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 14.2.2.c.
- 14.5.** As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.6.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 15.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

- 15.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 15.3.** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.
- 17.2.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 17.3.** No caso de obras, o **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
- 17.4.** O **CONTRATANTE** adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- 17.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mauá, comarca de Mauá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO A DAS FORMAS DE GARANTIA

1. Caso se opte pela modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada:

- 1.1. sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 1.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 1.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;
- 1.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;
- 1.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 1.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 1.7. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

2. Caso se opte pela modalidade títulos da dívida pública:

- 2.1. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.2. Para fins de comprovação do seu valor atual os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:
 - 2.2.1. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
 - 2.2.2. documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
 - 2.2.3. memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

2.3. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

3. Caso se opte pela modalidade fiança bancária

3.1. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

3.2. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 dias para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO — ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

4. Caso a opção seja por garantia em dinheiro:

4.1. deverá ser efetuado depósito em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Prefeitura do Município de Mauá, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.11 deste Contrato.

5. Para os casos definidos em edital em que a contratação conte com seguro-garantia, com cláusula de retomada, seguirão as seguintes condições:

5.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

5.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

5.2.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

5.2.2. Acompanhar a execução do contrato principal.

5.2.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

5.2.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

5.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

5.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

5.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.5.3. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.5.4. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

5.5.5. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;



- 5.5.6.** Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 5.5.7.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 5.5.8.** Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.